



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

CONTRATO FIOTEC - APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA

CONTRATO Nº
008/2020 DE
EXECUÇÃO DE
APOIO LOGÍSTICO,
ADMINISTRATIVO E
GESTÃO
FINANCEIRA DO
PROJETO
"DESENVOLVIMENTO
DE ATIVIDADES DE
EDUCAÇÃO,
PESQUISA,
POPULARIZAÇÃO DA
CIÊNCIA, GESTÃO
DA INTEGRIDADE
CORPORATIVA E
PRESERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO
CULTURAL DA
FIOCRUZ,
INCLUINDO A
MEMÓRIA DA
PANDEMIA COVID-19
NO BRASIL" QUE
CELEBRAM ENTRE SI
A FUNDAÇÃO
OSWALDO CRUZ E A
FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO EM
SAUDE – FIOTEC,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM
FUNDAÇÃO
OSWALDO CRUZ –
FIOCRUZ ATRAVÉS D
CASA DE OSWALDO
CRUZ - COC, COMO
CONTRATANTE, E A
FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E

TECNOLÓGICO EM
SAÚDE – FIOTEC,
COMO
CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através da CASA DE OSWALDO CRUZ – COC , vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de FIOCRUZ ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor Paulo Roberto Elian dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 048.341.739 , inscrito no CPF sob o nº 663.474.917-53 , encontrado na Av. Brasil, n. 4365 - Manguinhos, nesta cidade, designado pela Portaria de Presidência nº 826/2017-PR de 09/06/2017, e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, Hayne Felipe da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 26484598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada FIOTEC ou CONTRATADA, acordam em celebrar o presente CONTRATO, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre FIOCRUZ e FIOTEC, conforme instrução contida no processo nº 25067.000388/2020-57 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do Projeto "Desenvolvimento de atividades de Educação, Pesquisa, Popularização da Ciência, Gestão da Integridade Corporativa e Preservação do Patrimônio Cultural da FIOCRUZ, incluindo a memória da pandemia COVID-19 no Brasil".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do Projeto "Desenvolvimento de atividades de Educação, Pesquisa, Popularização da Ciência, Gestão da Integridade Corporativa e Preservação do Patrimônio Cultural da FIOCRUZ, incluindo a memória da pandemia COVID-19 no Brasil", conforme detalhamento das atividades constante no Projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, poderá ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 2.728.931,85 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e um mil, e oitenta e cinco centavos), conforme se segue:

Metas FIOCRUZ	Atividades Fiotec		Mês e ano de		Total
			Início	Fim	
Meta 1 Implementar ações previstas no Preservo – Complexo de Acervos da Fiocruz como estratégia institucional integradora e orientadora para as atividades de constituição, preservação, gestão e acesso aos acervos científicos e culturais sob a guarda da Fiocruz	1.1.1 - Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa para execução da 1.1.2 - Iniciação/ Contratação de projeto.	Pessoa física	1	24	537.600,00
		Pessoa jurídica			
		Passagens			
		Diárias			
		Material de consumo			
		Equipamento			
		SubTotal			537.000,00
Meta 2 Desenvolver o Plano de Requalificação do Núcleo Arquitetônico Histórico de Manguinhos com estratégia para preservar, valorizar e promover novos usos das edificações e espaços históricos.	2.1.1 – Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa para execução da meta 2.	Pessoa física	1	24	85.200,00
		Pessoa jurídica			
		Passagens			
		Diárias			
		Material de consumo			
		Equipamento			

		Subtotal			85.200,00
Meta 3 Desenvolver programas previstos no Plano Museológico	3.1.1 – Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa para execução da Meta 3.	Pessoa física	1	12	271.800,00
		Pessoa jurídica			
		Passagens			
		Diárias			
		Material de consumo			
		Equipamento			
		Subtotal			271.800,00
Meta 4 Desenvolver a Memória Institucion	4.1.1 – Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa para execução da Meta 4.	Pessoa física	1	24	213.000,00
		Pessoa jurídica			
		Passagens			
		Diárias			
		Material de consumo			
		Equipamento			
		Subtotal			213.000,00
Meta 5 Preservação da memória institucional das ações e enfrentamento de pandemias	5.1.1 – Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa para execução da Meta 5	Pessoa física	1	24	310.200,00
		Pessoa jurídica			
		Passagens			

		Diárias			
		Material de consumo			
		Equipamento			
		Subtotal			310.200,00
Meta 6 Aperfeiçoar a gestão organizacional, visando o fortalecimento da estrutura para suporte às ações de preservação, difusão da memória, do patrimônio institucional e da integridade institucional.	Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa para execução da Meta 6. 6.1.2 - Prestação de contas de projeto	Pessoa física	1	24	1.081.595,52
		Pessoa jurídica			
		Passagens			
		Diárias			
		Material de consumo			
		Equipamento			
		Subtotal			1.081.595,52
Totais					
Diárias					
Material de Consumo					
Passagens					
Pessoa Física					2.499.395,52
Pessoa Jurídica					
Despesa administrativa e operacional					174.957,69

Encargos				54.578,64
TOTAL DO CONTRATO				2.728.931,85

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

PARCELA	MÊS DE Pagamento	VALOR (R\$)	METAS/Atividades FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
1	1	278.000,00	Meta 1; Meta 2; Meta 3; Meta 4 Meta 5; Meta 6	Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa Iniciação/Contratação de projeto.
2	6	723.310,62	Meta 1; Meta 2; Meta 3; Meta 4 Meta 5; Meta 6	Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa
3	12	724.310,62	Meta 1; Meta 2; Meta 3; Meta 4 Meta 5; Meta 6	Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa
4	18	724.310,61	Meta 1; Meta 2; Meta 3; Meta 4 Meta 5; Meta 6	Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa
5	24	278.000,00	Meta 1; Meta 2; Meta 4 e Meta 6	Concessão e pagamento de pessoa física na modalidade de bolsa e prestação de contas de projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 2.728.931,85 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e um mil, e oitenta e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10573502161790001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151000000, Exercício de 2020, conforme Nota de Empenho nº 2020NE800405, de 23/10/2020, no valor total de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), que serão complementados conforme o descontingenciamento orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.

c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.

d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de especificação ou prazo.

b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.

c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.

d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.

f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.

g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA: A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA: A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 23/10/2020 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, respectivamente constante no processo nº 25067.000388/2020-57.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA: A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por um servidor designado pelo diretor da Casa de Oswaldo Cruz, que será responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional. E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

Paulo Roberto Elian dos Santos

Diretor da Casa de Oswaldo Cruz

CONTRATADA

Hayne Felipe da Silva

Diretor Executivo da Fiotec

TESTEMUNHAS

Edilson Arodi Duarte Mosinho

CPF: 583.939.787-34

Renata Ferreira Rodrigues Mohammad

CPF: 018.614.887-93



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE DE ARAUJO PINHEIRO, Diretor(a) Substituto(a) da Casa de Oswaldo Cruz**, em 23/10/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Rodrigues Moahmmad, CPF: 018.614.887-93, IDENTIDADE: 70714472 IC/RJ**, em 26/10/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON ARODI DUARTE MOSINHO, Analista de Gestão em Saúde**, em 26/10/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hayne Felipe da Silva, Usuário Externo**, em 26/10/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0336091** e o código CRC **F6B636FE**.

Referência: Processo nº 25067.000388/2020-57

SEI nº
0336091